

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA - PARÁ**

CNPJ Nº 83.211.391/0001-10



SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220145.

O Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, através do(a) **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 83.211.391/0001-10, com sede na Rua Acrísio Santos, s/n, Centro, representado por sua Prefeita Municipal a Sra. ELIZANE SOARES DA SILVA, doravante denominado (a) CONTRATANTE, e a empresa **G A S CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrito (a) no CNPJ 15.819.950/0001-10, com sede na Rua Natal, nº 24, Quadra 40, Lote 24, Bairro Belo Horizonte, CEP nº 68503-160, Marabá - Pará, representada por GUILHERME AUGUSTO DA SILVA, portador do CPF nº 588.175.902-82, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2024, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício: 2024 Atividade 2.017 – Gestão da Secretaria Municipal de Finanças, Classificação econômica 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria, Subelemento 3.3.90.35.99.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente termo aditivo terá vigência, a partir da sua assinatura e publicação até 31 de dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

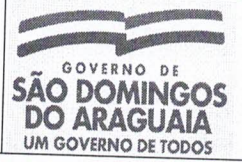
SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA - PA, 16 de Dezembro de 2023.

Rua Acrísio Santos s/nº- Centro-São Domingos do Araguaia-PA- CEP: 68.520-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO
ARAGUAIA - PARÁ**

CNPJ Nº 83.211.391/0001-10



PREFEITURA MUNICIPAL
CNPJ(MF) nº 83.211.391/0001-10
CONTRATANTE

G A S CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA
CNPJ nº 15.819.950/0001-10
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

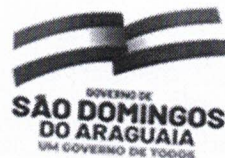
1. _____

2. _____

Rua Acrísio Santos s/nº- Centro-São Domingos do Araguaia-PA- CEP: 68.520-000



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO
DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ: 83.211.391/0001-10
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº. 316/2023-GAB/PMSDA

São Domingos do Araguaia-PA, 28 de dezembro de 2023.

A Excelentíssima Sra.
ELIZANE SOARES DA SILVA
M.D. Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia-PA
Rua Acrísio, S/N – Centro
São Domingos do Araguaia-PA, CEP 68520-000

Assunto: Aditivo de contrato e valor contratual

Excelentíssima Prefeita,

Vem-se respeitosamente pelo presente, solicitar o aditivo de prazo de 12 (doze) meses do contrato nº 20220018 e ajuste de valor de 14%, de acordo com o solicitado da empresa **G.A.S. CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.819.950/0001-10, com sede na Rua Natal, Quadra 40, Lote 24 – Belo Horizonte – Marabá (PA), representada pelo Sr. GUILHERME AUGUSTO DA SILVA.

O aditivo do contrato justifica-se pela necessidade da prestação de serviço de consultoria e assessoria técnica em contabilidade pública, visando acompanhar e atender às demandas especiais referentes à execução técnica da contabilização orçamentária-financeira e em atendimento às instruções normativas do TCM-PA.

O aditivo de valor, solicitado pela empresa supracitada, está de acordo com o IPCA acumulado de janeiro de 2021 à outubro de 2023.

Respeitosamente,


JOÃO ANTONIO PEREIRA DE MIRANDA
Secretário de Administração e Planejamento
Portaria 397/2023



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Nº-119/2023 – CI/PMSDA.

Requerente: Comissão de Licitação

EDMILSON ALVES SANCHES, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Avenida Jarbas Passarinho, 77, Centro, Município de São Domingo do Araguaia, Estado do Pará, responsável pelo Controle Interno do Município de **SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA**, nomeado nos termos da **PORTARIA Nº 020/2021**, declara, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará-TCM/PA, nos termos do §1º do Art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 fevereiro de 2014, que analisou integralmente o **2º Termo Aditivo ao contrato nº 20220145 referente a MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-11/PMSDA, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DE PROJETOS DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

CONTRATADA: G A S DA SILVA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL.

CNPJ: 15.819.950/0001-10.

APRECIÇÃO:

Chegou a esta Diretoria do Controle Interno, para manifestação de visibilidade de parecer a legalidade do 2º termo Aditivo ao contrato nº 20220145, que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DE PROJETOS DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023.**

Trata-se de procedimento de Aditivo de prorrogação de prazo de vigência do contrato Administrativo nº **20220145**, PRAZO DE 12 (DOZE) MESSES referente a modalidade: **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-11/PMSDA**, conforme diploma legal, Art. 57, II, da Lei 8.666/93.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



Nos autos do processo consta Ofício S/nº/2023, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, solicitando a Excelentíssima Sra. Prefeita Municipal Elizane Soares, Aditivo de Prorrogação de prazo ao contrato nº 20220145, **TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA ADITAMENTO DE CONTRATO (Prefeita Municipal), TERMO DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ADITAMENTO DE CONTRATO (Secretário Municipal de Planejamento)**, Despacho ao Ilmo. Sr. Procurador do Município, solicitando parecer Jurídico referente ao processo de aditivo ao contrato acima descrito, **PARECER JURÍDICO, PORTARIA Nº 254-B/2023-GAB/PMSDA, MINUTA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20220145**, Despacho ao Controlador Interno, **AUTORIZAÇÃO** da Excelentíssima Sra. Prefeita a elaboração do respectivo Termo Aditivo.

No dia 16 de dezembro de 2023, a procuradoria Jurídica emite parecer **opinando pela aprovação da minuta do aditivo, concluindo pela aprovação e regularidade do processo adotado, estando cumpridos todos os requisitos exigidos legalmente** ao 2º Termo do Aditivo para prorrogação de prazo ao contrato Administrativos nº **20220145**.

Consta também, ofício de despacho do dia 16 de dezembro de 2023 do Secretário Municipal de Planejamento ao Diretor do Controle Interno, solicitando emissão de Parecer desta Unidade sobre a legalidade do 2º Termo do Aditivo de Prorrogação de prazo ao contrato **20220145**, referente ao processo Licitatório na modalidade **INEXIGIBILIDADE Nº 6/2022-11/PMSDA, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DE PROJETOS DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA/PA, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023, para G A S DA SILVA CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL. CNPJ: 15.819.950/0001-10.**

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO

O procedimento do Aditivo Contratual, está amparado legalmente o que determina a Lei de Licitação nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Art. 57, II.

CONCLUSÃO:

Esta Diretoria do Controle Interno – DCI, em suas considerações, faz saber que, após exames detalhados dos autos procedimentais, conclui-se, que com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93, e demais instrumentos legais correlatos, declaro, ainda, que o referido processo se encontra, legalmente amparado pela Lei acima supracitada. Diante do interesse público devidamente justificado, o Controle



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ 83.211.391/0001-10
Gabinete da Prefeita



Interno do Município de São Domingos do Araguaia/Pa., emite PARECER FAVORAVEL ao Termo do Aditivo de Prorrogação de prazo de 12 (Doze) meses, que o mesmo seja dado publicidade.

Declaro, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas a comprovação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

É o parecer.

São Domingos do Araguaia (PA), 07 de março de 2024.

Edmilson Alves Sanches
Diretor do Controle Interno
Portaria nº 020/2021 – GP/DAS



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

PARECER JURÍDICO

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220145

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220145. 2º TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PROFISSIONAL ESPECIALIZADO DE ELABORAÇÃO E CONFECÇÃO DE PROJETOS DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL NO MUNICÍPIO DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA – PA. REQUISITOS CUMPRIDOS. OPINIÃO PELO DEFERIMENTO.

ASSUNTO: PARECER SOBRE O 2º ADITIVO PARA PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 20220145.

01. RELATÓRIO.

O presente parecer tem o fito de verificar a viabilidade/legalidade de assinatura de termo aditivo do **Contrato Administrativo de nº 20220145** entabulado entre a Prefeitura Municipal de São Domingos do Araguaia e a Pessoa Jurídica **G A S DA SILVA CONSULTORIA E ASSESORIA CONTÁBIL**. O referido aditivo busca prorrogar o prazo do instrumento contratual pactuado anteriormente, para a contratação de empresa especializada para elaboração e confecção de projetos de Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual no Município de São Domingos do Araguaia – PA.

É o relatório.

02. DA ANÁLISE JURÍDICA.

Inicialmente, cumpre ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pelas informações trazidas à assessoria jurídica pela Administração, a prorrogação do contrato através do aditivo do instrumento





PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

demonstra importância e necessidade, uma vez que visa atender demandas futuras da municipalidade. Diante disso, surge a necessidade de consulta quanto à possibilidade ou não de se prorrogar o prazo do instrumento contratual.

Observa-se o interesse na continuidade da referida contratação, ante a relevância desta para o Município de São Domingos do Araguaia/PA. Verifica-se, ainda, a existência de créditos orçamentários e, também, **a manutenção do caráter vantajoso para a administração municipal, uma vez que não haverá aumento no valor já dispendido no instrumento**, pelo que se demonstra viável a possibilidade da prorrogação do prazo do contrato.

No presente caso, a possibilidade de prorrogação do prazo desse contrato é prevista nos termos do art. 57, II, e § 1º da Lei Federal nº 8.666/1993 *in verbis*:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

§2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

De acordo com o inc. II do art. 57, admite-se a prorrogação dos contratos de prestação de serviços continuados, assim entendidos aqueles “serviços cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente”, conforme alude o Anexo I da IN SLTI/MPOG nº 02/08.

Nesse viés, como o objeto do contrato em apreço é prestação de serviços de assessoria contábil para elaboração das leis orçamentárias anuais, estamos diante de um contrato de serviço. Nestes contratos, podem ser prorrogadas por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 meses.

Ocorre que, foi noticiada a necessidade da Secretaria Municipal de Educação de prorrogar o prazo de vigência do referido contrato por mais 12 (doze) meses. A justificativa para a referida prorrogação se dá pela intenção de dar continuidade aos serviços prestados pela empresa para atender o Fundo Municipal de



PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA

Educação do Município.

Há interesse por parte da contratante e da contratada na prorrogação do prazo, ante a relevância dos serviços prestados, assim como justificativa legal para preservação do contrato e delimitação de novo lapso temporal para a avença.

Considerando que a vigência do contrato expira em 30/12/2023, e a já citada necessidade em continuação da prestação de serviços, temos que o pedido de prorrogação do prazo contratual para **31/12/2024**, além de se revelar como medida mais vantajosa economicamente à Administração, é também necessária e legalmente cabível, estando, portanto, dentro do período permitido à prorrogação como previsto no contrato assinalado.

Cumprasseverar que o setor competente da Administração Pública, sobretudo, antes de se efetuar qualquer ato relativo a novo procedimento para continuidade do pagamento da contratada, deve observar se a mesma ainda mantém as condições que a tornaram habilitada e qualificada na ocasião da contratação.

E uma vez observadas tais orientações, não subsistem impedimentos à prorrogação do contrato em análise, sendo plenamente possível a sua formalização pelos fundamentos jurídicos apresentados.

03. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, essa assessoria jurídica opina pela **LEGALIDADE DA VIABILIDADE DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL**, desde que atendidos os requisitos expostos no presente Parecer.

É o Parecer, SMJ.

São Domingos do Araguaia/PA, 15 de dezembro de 2023.

ALDENOR SILVA DOS SANTOS FILHO
Procurador Municipal
Portaria nº 012/2021 – GP/SDA

